

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2003 – TED/OAB/RO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inc. III do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e 6º, inc. VIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a natureza e finalidade dos serviços prestados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

**CONSIDERANDO** ser de responsabilidade exclusiva da Ordem dos Advogados do Brasil a promoção da disciplina entre os advogados;

**CONSIDERANDO** ser compromisso da Ordem dos Advogados do Brasil total eficiência em sua atividade correcional;

**CONSIDERANDO** decisão plenária do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Rondônia, datada de 16 de maio de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, em regime de obrigatoriedade, a formação de autos suplementares de todas as representações endereçadas ao Tribunal de Ética;

**Art. 2º** A Secretaria, uma vez chegando a representação ao Tribunal, se encarregará de providenciar a reprodução, por processo eletrônico, das seguintes peças: representação, defesa prévia, termo de audiência conciliatória, depoimentos testemunhais e alegações finais;

**Art. 3º** Ao relator do processo é facultado indicar à Secretaria, por via de despacho exarado nos autos da representação, outras peças que considere importante a reprodução;

**Art. 4º** Além do *backup* que responderá pela mesma numeração do processo reproduzido, todas as representações serão gravadas em *cd-rom* com arquivo no Tribunal, de tudo se fazendo registro em livro próprio que conterà a identificação do processo por seu número, ano, nome do representante, do representado e identificação do relator;

**Art. 5º** Estarão submetidos à regra do sigilo esculpida no Estatuto da Advocacia e da OAB, art.72, ambos os *backup's*, restrito seu acesso aos Presidentes da OAB/RO e do Tribunal de Ética/RO e aos membros deste, mediante autorização do Presidente da Corte Julgadora, bem como a Secretaria quando em cumprimento de ordem emanada dos Presidentes ou seus substitutos legais;

**Art. 6º** Pela Secretaria será endereçada, mensalmente, ao setor de Informática da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, relação de processos cujas decisões atingirem o limite do trânsito em julgado, a fim de que se possa ter disponibilizado seu espaço no sistema.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Porto Velho, 16 de maio de 2003.

**DIOGENES BARBALHO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL**  
**DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RO**